



UNIVERSIDADE DE ÉVORA	
Arquivo	ASA3.1/117.1

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1/91

O Decreto-Lei nº 555/80, de 28 de Novembro, entregou aos reitores dos estabelecimentos universitários a competência para a concessão de equiparação a bolseiro no país e fora do país por períodos iguais ou inferiores a trinta dias, cabendo também às universidades a regulamentação dos termos da concessão.

Os Decretos-Lei nº 320/81, de 27 de Novembro e nº 29/83, de 22 de Janeiro alargaram o âmbito da competência entregue às reitorias pelo que, com mais forte razão, se faz sentir a necessidade da regulamentação em causa.

Os Decretos-Lei nº 220/84, de 4 de Julho e nº 272/88, de 3 de Agosto vieram também alargar e regulamentar a aplicabilidade do conceito de equiparação a bolseiro a outros funcionários e agentes da administração pública.

Foi oportunamente pedido ao Conselho Científico a elaboração de projecto de Regulamento, e tendo em consideração a proposta apresentada e as sugestões dos Serviços Académicos, determino:

1 - É aprovado e posto em funcionamento o Regulamento da Equiparação a Bolseiro anexo a esta Ordem de Serviço.

2 - É revogado o Regulamento anexo à Ordem de Serviço nº 3/83.

Universidade de Évora, 30 de Janeiro de 1991

O REITOR,

A. G. Santos Júnior

UNIVERSIDADE DE ÉVORA	
Arquivo	A3A3.1/1172

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

REGULAMENTO DA EQUIPARAÇÃO A BOLSEIRO

Artº 1º - O Reitor concede equiparação a bolseiro a docentes, investigadores e técnicos, no país e no estrangeiro, cujos programas de trabalho, pelo interesse de que se revisitam, justifiquem a dispensa temporária, total ou parcial, das suas funções.

Artº 2º - 1. O Reitor concederá equiparação por períodos até:

- a) trinta dias para participação em estágios, congressos, seminários ou reuniões de carácter análogo;
- b) seis meses para a obtenção de especializações, para aperfeiçoamento ou para a realização de trabalhos de investigação;
- c) um ano quando o requerente for beneficiário de uma bolsa de estudos atribuída por qualquer entidade em domínio com interesse para a Universidade ou, quando não beneficiando de qualquer bolsa, o Departamento ou Serviço onde se encontra integrado justificar o interesse da concessão para os próprios serviços e a Universidade.

2. As equiparações a bolseiro previstas nas alíneas b) e c) poderão ser prorrogadas a pedido dos interessados devidamente fundamentado e mediante parecer favorável do Departamento ou Serviço respectivo e do Conselho Científico da Área Departamental.

Artº 3º - 1. O requerimento a solicitar a concessão de equiparação a bolseiro deve ser dirigido ao Reitor através do Departamento ou Serviço e dar entrada, sempre que possível, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data inicial do estágio ou curso para que se pretende a equiparação, exceptuando-se os casos previstos na alínea c) do número 1 do Artº 2º em que a antecedência deverá ser, sempre que possível, de sessenta dias.

